



Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviço

 **DCGROUP**
RESPIRAMOS SAÚDE

Sumário

Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviço

1. Introdução	03
2. Valores do DC Group	04
3. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço	05
4. Relações de Trabalho	06
5. Confidencialidade	07
6. Integridade	08
7. Meio Ambiente	09
8. Brindes e Presentes	10
9. Dúvidas ou Denúncias	11



1. Introdução

Os valores e diretrizes apresentados neste código devem orientar as ações de todos os fornecedores e prestadores de serviço da Doctor Clin e das empresas do DC Group, reforçando os princípios de honestidade, transparência, legalidade e respeito às pessoas, à sociedade e ao meio ambiente.



2. Valores do DC Group



Eficiência



Acessível



Inovação



**Responsabilidade
Social e Ambiental**



**Integridade nas relações
e nos negócios**



**Foco na liderança e
no resultado**



**Comprometida
com pessoas**



3. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço

- O DC Group conduz seus negócios com respeito, ética e transparência com seus fornecedores e prestadores de serviços (terceiros), sem favorecimentos e sem quaisquer vantagens, em conformidade com o Código de Conduta e legislação pertinente.
- As contratações feitas pelo DC Group, devem basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos, sem viés político.
- É dever dos terceiros conhecer, compreender e disseminar as diretrizes deste código a seus funcionários responsabilizando-se pelas suas condutas.
- Os terceiros devem zelar pelo cumprimento deste código.



4. Relações de Trabalho

- As relações de trabalho dos terceiros devem respeitar os direitos humanos e civis e não se utilizar de mão de obra infantil, nem trabalho escravo ou análogo à escravidão.
- Para executar os serviços a que foram contratados, os terceiros devem observar e cumprir as exigências com relação à segurança e medicina do trabalho, à legislação trabalhista e demais legislações aplicáveis.
- O DC Group não tolera condutas que caracterizem qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual nas relações de trabalho com seus terceiros.
- Os terceiros não poderão subcontratar os serviços para os quais foram contratados, exceto se autorizados previamente pelo DC Group. Na hipótese de autorizado, o subcontratado deverá conhecer e adotar este código bem como a normas aplicáveis aos serviços contratados.



5. Confidencialidade

- Os terceiros podem vir a ter acesso a diversas informações de propriedade do DC Group, que não são de conhecimento público. Os terceiros têm o dever de manter o sigilo dessas informações, sendo autorizada a utilização apenas para o estrito cumprimento de suas obrigações contratuais.



- Os terceiros devem proporcionar mecanismos para a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo necessário sigilo e confiabilidade no manuseio dos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis.



6. Integridade

- O DC Group é contrário à prática de qualquer ato ilícito, prezando pelo respeito à legislação, normas e regulamentos, e espera este comprometimento de seus fornecedores e prestadores de serviço.
- Os terceiros também devem estar engajados no combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito às sanções legais aplicáveis.
- Qualquer situação suspeita deverá ser reportada ao Canal de Denúncias do DC Group.





7. Meio Ambiente

- Os terceiros devem gerenciar de forma responsável suas operações, adotando uma postura preventiva em relação aos riscos e impactos ambientais, conscientizando seus colaboradores a conservar recursos naturais e reduzir desperdícios.
- É dever dos fornecedores e prestadores de serviço o respeito à legislação ambiental e o descarte correto dos resíduos gerados nos processos da sua empresa.





8. Brindes e Presentes

Para fins deste Código:

- Brindes são itens promocionais com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa que o está oferecendo.
- Presentes são premiações, objetos, bens ou valores oferecidos, que não se enquadram no item anterior.
- A oferta de brindes pelos fornecedores/prestadores de serviço é permitida desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência, e sem objetivo de troca de favores ou vantagem pessoal.



- Os presentes são permitidos desde que não sejam ilícitos, que não causem embaraço à empresa e ao profissional se tornado público e que não ultrapassem o valor máximo de meio salário mínimo.
- É vedado o fornecimento de qualquer tipo de brindes, presentes, favorecimentos e benefícios, por agente público.



9. Dúvidas ou Denúncias

Se tiver alguma dúvida sobre este Código ou quiser relatar alguma irregularidade, por favor entre em contato com o canal de denúncias:



Pelo site, disponível 24h:
www.contatoseguro.com.br/dcgroup





Versão
Outubro/2023

